



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 393/ 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PMETI NO
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMETI na Rede Municipal de Ensino de Santa Inês – PB, em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

consonância com a legislação educacional vigente e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes mediante a ampliação qualificada da jornada escolar, a integração curricular, a articulação intersetorial e o fortalecimento dos territórios educativos.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

§ 2º. A PMETI fundamenta-se na concepção da educação como direito humano e processo formativo integral, comprometido com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, política e ambiental, assegurando-se a indissociabilidade entre cuidar e educar e a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, democráticas e interdisciplinares.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes fundamentos e princípios:

I – formação integral do estudante, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, política, cultural e ambiental do desenvolvimento humano;

II – ampliação qualificada da jornada escolar, articulada à reorganização curricular, à integração dos saberes e às experiências educativas;

III – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, democrática, laica e equitativa;

IV – protagonismo estudantil e participação dos estudantes nos processos de aprendizagem e na vida escolar;

V – equidade, inclusão, acessibilidade e justiça curricular, com ações destinadas à redução das desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

VI – respeito e valorização da diversidade humana e enfrentamento de todas as formas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

violência, discriminação, preconceito e violação de direitos;

VII – educação inclusiva e eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação dos estudantes público da Educação Especial, assegurado o Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos da legislação vigente;

VIII – interdisciplinaridade e integração curricular entre áreas do conhecimento, experiências culturais, saberes comunitários e diferentes linguagens;

IX – reconhecimento dos territórios educativos como espaços de aprendizagem, convivência, cultura, memória e participação social;

X – intersetorialidade e articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção integral;

XI – fortalecimento dos vínculos, do acolhimento, da escuta ativa e da convivência democrática;

XII – gestão democrática e participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos e comunidade;

XIII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

XIV – sustentabilidade administrativa, pedagógica e financeira da política; e

XV – monitoramento, transparência e avaliação permanente da oferta.

Parágrafo único. Os fundamentos e princípios previstos neste artigo orientarão a organização curricular, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, os processos formativos, as ações intersetoriais e as estratégias de acompanhamento e avaliação da PMETI.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar, progressiva, planejada e equitativamente, a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

II – assegurar a formação integral dos estudantes, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

III – promover a ampliação qualificada dos tempos, espaços, saberes e oportunidades educativas, evitando que a educação em tempo integral se restrinja à mera extensão do período de permanência na escola;

IV – fortalecer a integração curricular entre os componentes curriculares, os direitos de aprendizagem, as práticas interdisciplinares, os saberes do território e as experiências culturais, científicas, tecnológicas, esportivas, ambientais e artísticas;

V – contribuir para a melhoria da aprendizagem, alfabetização, permanência, aprovação e desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais, priorizando estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade;

VII – prevenir a infrequência, o abandono, a evasão e a reprovação escolar;

VIII – articular a política educacional com as demais políticas públicas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

IX – promover a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

X – orientar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares à concepção de Educação Integral em Tempo Integral;

XI – fortalecer a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

XII – instituir processos permanentes de monitoramento e avaliação da política; e

XIII – assegurar que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorra de forma sustentável e compatível com as condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos, financiamento e organização pedagógica da Rede Municipal.

CAPÍTULO IV **DO ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 4º. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada aos estudantes matriculados nas etapas e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

modalidades da Educação Básica de competência da Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente, as condições administrativas, pedagógicas, estruturais e orçamentárias do Município e a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O atendimento poderá ocorrer:

I – em unidades escolares organizadas como Escolas de Tempo Integral;

II – em turmas de Tempo Integral vinculadas às unidades escolares da Rede Municipal; e

III – mediante articulação com outros espaços educativos, equipamentos públicos e territórios educativos, observadas as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal e a legislação aplicável.

§ 2º. A expansão da PMETI ocorrerá de forma progressiva e planejada, considerando:

I – indicadores de vulnerabilidade social, educacional e territorial;

II – as metas dos planos educacionais aplicáveis;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – as condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, recursos humanos e organização pedagógica;

V – os resultados do monitoramento e da avaliação da política; e

VI – a continuidade da trajetória escolar dos estudantes.

§ 3º. Nas modalidades da Educação Básica que exijam consulta às comunidades interessadas, deverão ser observados os procedimentos previstos na legislação específica.

§ 4º. O Município assegurará estratégias destinadas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE dos estudantes públicos da Educação Especial, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E** **PEDAGÓGICA**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 5º. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a ampliação qualificada das experiências educativas, articulando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as diretrizes curriculares aplicáveis, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e os princípios da formação humana integral.

§ 1º A organização curricular poderá compreender:

- I – componentes curriculares obrigatórios;
- II – atividades, projetos, oficinas e experiências formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico;
- III – práticas interdisciplinares relacionadas à leitura, escrita, alfabetização, raciocínio lógico, artes, cultura, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental, cidadania, educação digital e midiática;
- IV – ações de recomposição das aprendizagens;
- V – experiências vinculadas aos territórios, identidades culturais e saberes comunitários e tradicionais.

§ 2º. A organização curricular deverá promover a integração entre áreas do conhecimento, linguagens, tempos, espaços e experiências educativas, superando a

fragmentação curricular e a mera divisão entre turno e contraturno.

§ 3º. As metodologias deverão promover o protagonismo estudantil, a participação, a inclusão, a acessibilidade, a interdisciplinaridade e o respeito às especificidades das etapas e modalidades de ensino.

§ 4º. As unidades escolares promoverão acompanhamento e avaliação das práticas curriculares e metodológicas desenvolvidas no âmbito da PMETI, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 6º. Os profissionais da educação que atuarão na PMETI serão designados em conformidade com a legislação municipal vigente, os planos de carreira, as normas da Rede Municipal de Ensino e as necessidades pedagógicas, administrativas e organizacionais das unidades escolares.

Art. 7º. A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na PMETI observará a legislação municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

aplicável, assegurados os períodos destinados ao planejamento, à formação continuada e à articulação pedagógica, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover formação continuada específica aos profissionais que atuem na Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições administrativas e orçamentárias do Município.

CAPÍTULO VII **DA INTERSETORIALIDADE**

Art. 8º. O Município promoverá, sempre que necessário, a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas relacionadas à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

Art. 9º. Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo, Comitê Intersetorial Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como instância de articulação, acompanhamento e apoio à implementação da PMETI.

§ 1º. A composição, organização, funcionamento e atribuições do Comitê serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º. Poderão participar do Comitê representantes da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, demais políticas públicas, órgãos da rede de proteção, famílias, estudantes e instituições parceiras.

Art. 10. Para execução das ações intersetoriais poderão ser celebrados, observada a legislação aplicável, convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos juridicamente adequados.

CAPÍTULO VIII **DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA GESTÃO** **DEMOCRÁTICA**

Art. 11. A implementação e o acompanhamento da PMETI observarão os princípios da gestão democrática, da participação social e da escuta da comunidade escolar.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão promover assembleias,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

fóruns, reuniões, consultas, espaços de participação estudantil e outros mecanismos de diálogo com estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade.

§ 2º. A participação social deverá contribuir para o acompanhamento da PMETI, identificação das demandas locais, revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e fortalecimento das relações entre escola, família, comunidade e Poder Público.

CAPÍTULO IX **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 12. O monitoramento e a avaliação da PMETI ocorrerão de forma contínua e articulada ao planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Serão considerados, entre outros:

I – acesso, permanência, frequência e trajetória escolar;

II – aprendizagem, alfabetização e rendimento escolar;

III – equidade e redução das desigualdades educacionais;

IV – infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade;

V – práticas curriculares e pedagógicas;

VI – participação da comunidade escolar;

VII – articulação intersetorial; e

VIII – inclusão e atendimento aos estudantes públicos da Educação Especial.

§ 2º. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o replanejamento das ações, a expansão da política, a formação dos profissionais e a definição das prioridades da Rede Municipal.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de acompanhamento e avaliação da PMETI.

CAPÍTULO X **DA MATRÍCULA, PERMANÊNCIA E** **FREQUÊNCIA**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 13. As matrículas na Educação Integral em Tempo Integral observarão as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade de vagas e as condições de atendimento da Rede Municipal.

§ 1º. A ampliação das matrículas ocorrerá de forma progressiva, planejada e gradativa.

§ 2º. Na hipótese de demanda superior à disponibilidade de vagas, a definição dos estudantes atendidos observará critérios objetivos de equidade, vulnerabilidade social, educacional e territorial, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados previamente.

Art. 14. A permanência do estudante na Educação Integral em Tempo Integral pressupõe participação regular nas atividades pedagógicas previstas pela unidade escolar.

§ 1º. A frequência será acompanhada pela unidade escolar, que deverá adotar estratégias de diálogo com as famílias, busca ativa e articulação com a rede de proteção diante de situações de infrequência reiterada.

§ 2º. Persistindo a infrequência injustificada, após adotadas as medidas pedagógicas e institucionais cabíveis, o caso poderá ser encaminhado ao Conselho

Tutelar e aos demais órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá procedimentos para acompanhamento da frequência e permanência, vedada a adoção de medidas que impliquem exclusão do estudante do direito à escolarização obrigatória.

§ 4º. Poderão ser adotadas estratégias de flexibilização da jornada para compatibilização com atendimentos de saúde, assistência social e outras situações justificadas, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI **DO FINANCIAMENTO**

Art. 15. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e por outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º. Constituem fontes de financiamento da PMETI:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

I – recursos próprios do Município destinados à educação;

II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral e de outros programas federais e estaduais;

IV – transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

V – emendas parlamentares e demais recursos legalmente destinados à Educação Integral em Tempo Integral; e

VI – outras fontes legalmente previstas.

§ 2º. A aplicação dos recursos observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a legislação do FUNDEB, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e demais normas aplicáveis.

§ 3º. A partir do exercício de 2026, deverá ser observada a destinação mínima prevista no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, para a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, até o

atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

§ 4º. Os recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados nas despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas as finalidades, condições e limites estabelecidos pela legislação federal e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes.

§ 5º. A execução financeira da PMETI observará os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e sustentabilidade, bem como a compatibilidade entre a expansão das matrículas e a capacidade de atendimento da Rede Municipal.

CAPÍTULO XII **DO PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO**

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o planejamento progressivo da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando:

- I – as metas dos planos de educação aplicáveis;
- II – a demanda educacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

III – os indicadores de vulnerabilidade e equidade;

IV – a capacidade física e operacional das unidades escolares;

V – a disponibilidade de profissionais;

VI – as condições de alimentação e transporte escolar;

VII – a disponibilidade orçamentária e financeira; e

VIII – os resultados do monitoramento e da avaliação da PMETI.

Parágrafo único. O planejamento da expansão poderá ser formalizado em instrumento próprio da Secretaria Municipal de Educação e atualizado periodicamente.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em articulação com o Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legalmente atribuídas ao órgão e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 18. As unidades escolares abrangidas pela PMETI deverão promover, de forma progressiva, as adequações necessárias em seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos institucionais.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares e orientações técnicas necessárias à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da PMETI.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 21. A implementação e expansão da PMETI ocorrerão de forma progressiva e planejada, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade de atendimento da Rede Municipal e as condições necessárias à garantia da qualidade da oferta educacional.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 23. Os casos não previstos nos atos de execução da PMETI serão analisados pela Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.
--

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Municipal de Educação, observadas as competências do
Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Santa Inês/PB, 21 de outubro de 2026.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL